

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	580/XIV/2.^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Interdita a menores o trabalho em atividades tauromáquicas, profissionais ou amadoras, assim como a assistência a eventos tauromáquicos (1.^a alteração à Lei n.º 31/2015, de 23 de abril; 2.^a alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro; 4.^a alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Cultura e Comunicação (12.^a) Com conexão com a Comissão do Trabalho e Segurança Social (10. ^a)
Observação: Uma vez que a iniciativa visa alterar três diplomas, o primeiro dos quais relativo a matéria laboral, e para cuja última alteração foi designada a 10. ^a Comissão como comissão competente, e os outros dois relativos a matéria de cultura e espetáculo, parece-nos ser a Comissão de Cultura e Comunicação a comissão competente em razão da matéria.	

A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 2 de novembro de 2020

A assessora parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho (11600)